Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste

DELIBERAÇÃO COEPE Nº 020, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

APROVA ATO DELIBERATIVO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO QUE TRATA DE NORMAS PROCEDIMENTAIS PARA REGIME ESPECIAL DE ESTUDOS

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, na sua 79ª Reunião Ordinária realizada em 17 de junho de 2016,

DELIBERA:

Art.1° – O(A)s aluno(a)s em situação de Regime Especial de Estudos (Art. 5° da DELIBERAÇÃO COEPE N°60/2012) deverão dar entrada ao pedido de R.E.E na Secretaria Acadêmica da Instituição por meio de requerimento próprio, contendo endereço, telefone e endereço eletrônico, instruído de atestado médico ORIGINAL, acompanhado de laudo médico que deverá constar: datas de início e término do período em que o(a) aluno(a) deverá ficar afastado de suas atividades acadêmicas, declarando que o aluno tem condições intelectuais e emocionais para prosseguimento da atividade escolar no regime proposto pela Deliberação mencionada.

Parágrafo único: É facultado ao discente residente em outra cidade que não a sede da IES o envio do requerimento bem como o atestado médico via correio por carta com AR - Aviso de Recebimento, contando como data do protocolo a da postagem.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2° - O(A) estudante terá direito ao R.E.E quando o atestado comprovar o mínimo de 15 dias de afastamento para tratamento e, não poderá ultrapassar o máximo de 25% do período letivo, salvo os casos amparados pela Lei 6.202/75 (alunas gestantes) ou Lei 10.421/02 (mãe adotiva);

Art. 3° - O trâmite processual deverá ser realizado da seguinte forma:

I - o requerimento deverá ser protocolado na Secretaria Acadêmica até o sétimo dia da emissão do atestado médico, pelo(a) aluno(a) ou qualquer outra pessoa designada por meio de procuração;

II- o(a) aluno(a) deverá protocolar o pedido de R.E.E. Na área restrita do aluno no sistema acadêmico para acompanhamento do processo;

III- a SECAD encaminhará processo de solicitação de R.E.E do(a) aluno(a) à Direção da Unidade Universitária, que deverá ser respondido em, no máximo, 10 (dez) dias úteis e devolvido à SECAD, instruído com ciência dos professores e os Planos de Trabalho das atividades das disciplinas (Art.11º Deliberação COEPE Nº60/2012) e datas em consonância com o calendário acadêmico da Instituição;

IV- de posse do processo de R.E.E do(a) aluno(a), a SECAD informará na área restrita ao aluno sobre o deferimento ou indeferimento do processo;

V – em caso de indeferimento, o aluno ou seu representante legal deverá comparecer na SECAD para tomar ciência do processo, que em seguida, deverá ser arquivado na pasta do aluno;

VI- em caso de deferimento, o(a) aluno(a) ou seu representante legal deverá comparecer à SECAD para tomar ciência do despacho e receber o plano de trabalho das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno e da data para devolução das tarefas a serem corrigidas;

VII - os trabalhos domiciliares deverão ser devidamente protocolados na Secretaria

Acadêmica pelo discente na data prevista no processo. Estes trabalhos serão arrolados

ao processo e encaminhados à Direção da Unidade Universitária para solicitação de

análise pelos professores das disciplinas;

VIII - as provas serão aplicadas em dia e horário estipulado por cada professor de

disciplina, respeitando os limites do calendário acadêmico, não podendo nunca ser

posterior ao encerramento do período letivo no qual o(a) aluno(a)solicitou o R.E.E.

(Art.19 - DELIBERAÇÃO COEPE N°60/2012);

IX - após aplicação e correção das provas nas datas estipuladas (inciso VIII do Art. 3°),

a Direção de Unidade Universitária deverá devolver o processo instruído com os

trabalhos corrigidos, provas aplicadas e notas finais do(a) aluno(a) para lançamento no

sistema acadêmico;

X - o processo do(a) aluno(a) em R.E.E, após ciência do(a) requerente, deverá ser

arquivado na sua pasta na SECAD.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2016.

Alex da Silva Sirqueira

Presidente

ID 0567200-7

3/3